

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 7/25

Alínea c) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos

“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA”

CPV: 45112700-5 – Trabalhos de Paisagismo



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt | [f](#) | [i](#) | [v](#) | [t](#) | [a](#) | [a](#)

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1.ª Objeto.....	5
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5.ª Projeto	7
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	7
SECÇÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	7
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	9
SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO	10
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	10
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos	12
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros	12
SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	14
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção	16
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	16
Cláusula 22.ª Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	16
Cláusula 23.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	17
Cláusula 24.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos	17
Cláusula 25.ª Ensaaios	18
Cláusula 26.ª Medições	18
Cláusula 27.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	19
Cláusula 28.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	19
SECÇÃO IV PESSOAL	20
Cláusula 29.ª Obrigações Gerais	20
Cláusula 30.ª Horário de Trabalho	21
Cláusula 31.ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	21
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	22
Cláusula 32.ª Preço e condições de pagamento	22
Cláusula 33.ª Adiantamentos ao Empreiteiro	23
Cláusula 34.ª Reembolso dos adiantamentos	23
Cláusula 35.ª Descontos nos pagamentos	24
Cláusula 36.ª Mora no pagamento	24
Cláusula 37.ª Revisão de preços	25
SECÇÃO V SEGUROS	25
Cláusula 38.ª Contratos de Seguro	25

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de Seguro	26
CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro	26
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	27
Cláusula 42. ^a Livro do registo de obra	28
CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	28
Cláusula 43. ^a Receção Provisória	28
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	28
Cláusula 45. ^a Receção definitiva	29
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação de caução	29
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	31
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	31
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	32
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	33
Cláusula 51. ^a Foro competente	34
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações	35
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos	35
Cláusula 54. ^a Legislação aplicável	35
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	35
Cláusula 55. ^a Características dos materiais, incluindo a sua natureza, qualidade e dimensões, respetiva procedência e condições de recepção e de armazenamento	35
Prescrições de carácter geral	35
Prescrições comuns a todos os materiais	35
Materiais não previstos	36
Cláusula 56. ^a MOVIMENTOS DE TERRA	36
Disposições Gerais	36
Limpeza e remoção da vegetação infestante de toda a área de intervenção	36
Descrição do artigo	36
Condições Técnicas	36
Desmontes	37
Descrição do artigo	37
Condições Técnicas	37
Decapagem	37
Descrição do artigo	37
Condições Técnicas	38
Escavações	39
Descrição do artigo	39
Condições Técnicas	39
Aterros	40
Descrição do artigo	40
Condições Técnicas	40
Transporte de Terras	42
Descrição do artigo	42
Condições Técnicas	42
Acabamento dos Terraplenos	42
Descrição do artigo	42
Condições Técnicas	42

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Reclamações.....	43
Cláusula 57.ª PAVIMENTOS E OUTROS REVESTIMENTOS.....	43
Disposições Gerais.....	43
Construção da Fundação de outros pavimentos	43
Saneamento do leito do pavimento	44
Caixa de base da Fundação, Compactação e Regularização	44
Pavimento em Placas Hidráulicas de Betão do tipo Soplacas Betopaln Blaster Coral.....	45
Descrição do artigo.....	45
Condições Técnicas	45
Lancil em Mármore Branco da região.....	46
Considerações Gerais	46
Descrição do artigo.....	46
Condições Técnicas	47
Lancil-Guia em Aço Corten	47
Descrição do artigo.....	47
Condições Técnicas	48
Escadas em blocos de betão revestidas e capeadas com lajes de mármore bujardado	49
Descrição do artigo.....	49
Condições Técnicas	49
Calçada irregular de Mármore branco da região	50
Descrição do artigo.....	50
Condições Técnicas	51
Calçada em cubos de granito	52
Descrição do artigo.....	52
Condições Técnicas	52
Murete de suporte em betão armado com acabamento natural envernizado com verniz do tipo Dyrup ..	53
Descrição dos trabalhos	53
Condições Técnicas	55
Muro existente a recuperar em Alvenaria de blocos de betão rebocado com cimento e capeado com lajetas de mármore branco da região	56
Descrição do artigo.....	56
Condições Técnicas	57
Murete em Alvenaria de blocos de betão pré-fabricado, rebocado e capeado com lajetas de mármore branco da região	57
Descrição do artigo.....	57
Condições Técnicas	57
Cláusula 58.ª Drenagem	58
Descrição do artigo.....	58
Condições Técnicas	59
Cláusula 59.ª Programa de Trabalhos.....	59
Cláusula 60.ª Limpeza.....	60
Cláusula 61.ª Medidas Cautelares	60
Cláusula 62.ª Trabalhos não especificados.....	60
Cláusula 63.ª Garantia	60
Cláusula 64.ª Materiais não previstos	61

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para execução de arranjo paisagista de uma zona integrada no Loteamento do Chalé em Borba – Zona B.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», na sua atual redação);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo convite e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra,

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e das medidas consignadas no plano de segurança e saúde de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 3 do art.º 50.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);
- h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 7.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 10 dias, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 15 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nos 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 9.^a

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **90 dias** da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- 2 -** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3 -** Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
- 4 -** Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado não serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
- 5 -** Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
- 6 -** Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º do CCP.
- 7 -** Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no art.º 50.º e no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

- 5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
- 7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões».

Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar os mesmos materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos pressupostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos no artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação, à fiscalização da empreitada.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro do registo de obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados nas normas da EP (Estradas de Portugal), mais especificamente para as camadas de desgaste e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 -** Salvo no que respeita a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 -** No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3 -** O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
- 4 -** No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 -** O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV PESSOAL

Cláusula 29.^a Obrigações Gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local de trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 30.^a

Horário de Trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.^a

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.^a

Preço e condições de pagamento

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **69.900,00€ (sessenta e nove mil e novecentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela execução da empreitada bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Borba deve pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- 3 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.
- 4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias**, após a apresentação da respetiva fatura.
- 5 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 6 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- 7 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 8 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 9 - O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 33.^a

Adiantamentos ao Empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
- 5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação da liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Reembolso dos adiantamentos

- 1 - Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ser executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.^a

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no convite para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

- 1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento de preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
- 2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhe deram origem.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
- 2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constantes da lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

SECÇÃO V

SEGUROS

Cláusula 38.^a

Contratos de Seguro

- 1 - O empreiteiro e os subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
- 4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 5 - Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
- 6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas de seguro até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de Seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
- 3 - O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
- 5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei em estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil**.
- 3 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
- 9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 42.ª

Livro do registo de obra

- 1 -** O empreiteiro organiza um registo de obra, em livro adequado, com folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 -** O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.ª

Receção Provisória

- 1 -** A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 -** No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 -** O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

- 1 -** O prazo de garantia varia de acordo como os seguintes tipos de defeitos:
 - a)** 5 anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos estruturais;
 - b)** 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável e cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autónomo.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

- 1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação de caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 -** Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44.^a seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:
- a)** 25% do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b)** Os restantes 75%, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano [quando o prazo de garantia fixado na cláusula 44.^a for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 4 do artigo 295.º do CCP].
- 3 -** No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 -** Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
- 5 -** A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
- 6 -** Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos contantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

- 1 -** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b)** Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c)** Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f)** Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g)** Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h)** O empreiteiro se apresente à insolvência ou esteja declarada judicialmente;
 - i)** Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l)** Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.
- 3 - No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto imputável ao empreiteiro;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a sua suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
- 2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade do económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 55.^a

Características dos materiais, incluindo a sua natureza, qualidade e dimensões, respetiva procedência e condições de recepção e de armazenamento

Prescrições de carácter geral

Prescrições comuns a todos os materiais

- 1 - Todos os materiais a empregar devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade. Só quando tal não for de todo possível se aceitará o emprego de materiais estrangeiros, acompanhados de certificados de origem e dos respetivos documentos de controlo de qualidade e obedecendo ainda a:
 - a) Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas Condições Técnicas;
 - b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no País de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- 2 - Nenhum material poderá ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização, mesmo que esteja em absoluta conformidade com o disposto neste Caderno de Encargos.
- 3 - O Adjudicatário, quando simplesmente autorizado pelo dono da obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, sob condição da estabilidade, do aspeto, da duração e da conservação da obra não serem prejudicados. Esta autorização não isenta o Empreiteiro da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados, e deve ser obrigatoriamente consignada no livro de registo da obra.

Materiais não previstos

Todos os restantes materiais que tiverem que ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente Caderno de Encargos, deverão apresentar as características definidas por legislação que lhes seja aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pelo dono da obra.

Cláusula 56.^a

MOVIMENTOS DE TERRA

Disposições Gerais

Os movimentos de terra incluem a construção de plataformas, degraus e ainda o ajustamento da intervenção à modelação existente. Abrangem limpeza e desmatção, desmontes, decapagens, modelações de terreno com aterros e escavações, enchimento de covas e fertilizações, transporte de terras, acabamento dos terraplenos, mesmo contendo o mínimo de intervenção.

Limpeza e remoção da vegetação infestante de toda a área de intervenção

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) A limpeza ou desmatção deve ser feita na área abrangida indicada nos desenhos de projeto, e inclui a remoção das raízes, lixos, detritos e de vegetação infestante que exista na área a requalificar.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- a) As superfícies de terreno a escavar ou a aterrar devem ser previamente limpas de detritos e todos os demais inertes resultantes da limpeza do terreno;
- b) Remoção e limpeza da vegetação infestante e levantamento de todo o material vegetal infestante, transporte dos produtos sobrantes para destino/local adequado e em conformidade com a legislação em vigor.

Desmontes

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) Demolição dos elementos dissonantes (lancis, rochas e elementos removidos), indicados na planta de sobrepostos (amarelos);
- b) Levantamento, incluindo a carga, o transporte e a deposição em local a indicar pela fiscalização dos materiais resultantes;
- c) Limpeza das superfícies;
- d) Carga, transporte e descarga em local a designar pela fiscalização e todos os trabalhos complementares;
- e) Todos os trabalhos e materiais necessários, bem como transporte de lixos e entulhos para vazadouro.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referencia especial, as seguintes:

- a) A superfície do terreno a limpar deve ser previamente limpa de detritos e todos os demais materiais inertes resultantes da demolição.

Decapagem

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) Decapagem da camada superficial do terreno (terra viva), para onde está destinada a aplicação de pavimentos, incluindo os permeáveis e os semipermeáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- b) Transporte, deposição, armação e armazenamento do material decapado em pargas mantidas em estaleiros;
- c) A proteção de terra vegetal com o revestimento de tela anti infestantes.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) A terra viva resultante da decapagem é um recurso natural precioso, o qual será utilizado nas zonas da Obra, onde serão executados os trabalhos de revestimento vegetal;
- b) A decapagem do terreno, para a obtenção de terra viva necessária, terá lugar antes da instalação do estaleiro e do início de obra;
- c) A decapagem consiste na remoção da camada superficial do terreno, designada por terra viva, numa profundidade a avaliar no local e incidirá sobre os solos mais ricos em matéria orgânica, numa espessura variável de acordo com o projeto e com as características do terreno, compreendendo a “terra viva”, isto é, a camada onde se desenvolve o sistema radicular das plantas;
- d) A terra viva proveniente da decapagem deverá ser armazenada em estaleiro, sob forma de pargas de aproximadamente 1-1.5m de altura e 1.5-3m de largura e comprimento variável, afastadas entre si, numa distância suficiente que permita a passagem de uma pequena máquina agrícola (trator e atrelado);
- e) A decapagem das terras vegetais de superfície, incidirá nas zonas de solos ricos em matéria orgânica, numa espessura de 0,20m;
- f) A zona escolhida para armazenamento da terra viva proveniente da decapagem, deverá primeiro ser cuidadosamente limpa de vegetação e ter boa drenagem, localizada numa zona não afetada pelas frentes de Obra;
- g) A terra viva não deve ser calcada por veículos em movimento;
- h) Após deposição, as pargas deverão ser semeadas com uma mistura de leguminosas e gramíneas de modo a manter a sua fertilidade e cujo revestimento minora os riscos de erosão;
- i) É da responsabilidade do Empreiteiro a decapagem, transporte, deposição e armazenamento e conservação da terra viva;
- j) Acresce clarificar que a operação de decapagem, definida em projeto, nada tem a ver com saneamentos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Escavações

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) Abertura de caixa com mais de 0,10m de espessura;
- b) Transporte de produtos escavados, deposição, armação e armazenamento do material decapado em pargas mantidas em estaleiro a definir pela fiscalização.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) As escavações a efetuar deverão ser levadas a cabo após piquetagem, demolições e decapagem, em qualquer tipo de substrato geológico, a implantação no terreno das cotas do projeto;
- b) Os materiais escavados serão selecionados de forma a poderem ser utilizados nos aterros;
- c) Os materiais escavados à superfície do terreno, serão selecionados de modo a serem utilizados no terreno, para reutilização em zonas de plantação, da decapagem de terra vegetal, como para reutilização em aterros. A Fiscalização, sempre que o entender poderá, para comprovação desses materiais a utilizar nos aterros, exigir os ensaios prescritos na NP 143;
- d) O material selecionado será transportado diretamente, sempre que seja praticável, do local de escavações para o local da sua utilização. Caso se imponha o depósito do material escavado para posterior utilização, esses trabalhos decorrerão, desde a escavação até à sua aplicação, à responsabilidade do empreiteiro, o que deve ter sido por este previsto, aquando da elaboração da proposta e do respetivo plano de trabalhos;
- e) Quando se encontrarem afloramentos rochosos à superfície, estes devem ser preservados tal como estão, de acordo com o plano de projeto;
- f) Quando se encontrarem estruturas construídas, ou outros materiais impróprios para servir de base a um aterro, estes deverão ser removidos até à profundidade que a Fiscalização determinar;
- g) As escavações resultantes destas remoções serão cheias com material apropriado proveniente das zonas de escavação ou de locais de empréstimo e serão devidamente compactados;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- h) Quando em trabalhos de escavação tiver de se proceder à remoção de estruturas, de modo a garantir a sequência dos trabalhos, os produtos provenientes dessa demolição serão transportados para fora do local da Obra, salvo os materiais que a Fiscalização reconheça que possam vir a ser utilizados pelo empreiteiro;
- i) Se o empreiteiro, por negligência ou por outro motivo, escavar o terreno abaixo das cotas indicadas, deverá corrigir essas zonas escavadas em excesso, com materiais indicados pela fiscalização, sem direito a qualquer indemnização;
- j) Deverá ainda ser considerada a abertura de fundação para caldeiras de árvores que precedem a plantação, com a respetiva remoção dos produtos sobrantes.

Aterros

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo seguintes trabalhos:

- a) Aterro de terras, de terreno de qualquer natureza;
- b) Enchimento de covas e fertilização;
- c) Transporte de terras e sua colocação no local previsto de acordo com os pormenores de projeto.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como tendo referência especial os seguintes:

- a) De um modo geral, os aterros serão cuidadosamente executados de modo a evitar o seu posterior assentamento, devendo o material a utilizar nos aterros estar livre de matéria orgânica, vegetação ou outros materiais impróprios que possam obstar à sua perfeita consolidação;
- b) Os trabalhos só serão iniciados depois da aprovação prévia da fiscalização;
- c) Serão estudados em especial os problemas de drenagem que possam surgir e só depois de estarem convenientemente resolvidos é que se executará o aterro;
- d) As áreas sobre as quais se tenham de construir aterros, serão previamente desmatadas e desenraizadas, escavadas quando necessário e compactadas, salvo indicação contrária;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- e) Nunca poderá ser executado um aterro sobre terreno enlameado, gelado ou coberto de geada. O empreiteiro só deverá dar início aos trabalhos de aterro depois de a Fiscalização ter aprovado as áreas a cobrir;
- f) Se o terreno que serve de base ao aterro apresentar declive superior a 1:5 (20%), deverá escarificar-se a sua superfície ou moldá-la em degraus de forma a assegurar a ligação ao material do aterro;
- g) Quando existirem aterros em terrenos inclinados com declives superiores a 1:3 (aproximadamente a 33.3%), serão escavados degraus horizontais, para a adequada estabilização de terra viva;
- h) A colocação do material de aterro será iniciada nos pontos mais baixos, por camadas horizontais ou ligeiramente inclinadas para fora, ficando o material de pior qualidade na parte inferior, melhorando sucessivamente até que na parte superior se empregue aquele de melhores características;
- i) Os aterros deverão ser executados por camadas de espessura não superior a 30cm, regadas e bem compactadas reservando-se a fiscalização o direito de aprovar o tipo de equipamento de compactação. A espessura das camadas será inferior a 20cm se os meios de compactação não forem mecânicos;
- j) A incorporação de pedras nas camadas de aterro deverá fazer-se de modo a que os seus vazios sejam preenchidos por elementos mais finos de maneira a constituir-se uma massa homogénea, densa e compacta;
- k) O grau de compactação dos materiais de aterro deverá ser no mínimo de 90% nas camadas inferiores e de 95% nas camadas superiores numa espessura de 50cm (AASHO modificado) ou de 80% de densidade relativa no caso das areias, por forma a evitarem-se posteriores assentamentos dando origem a danos em pavimentos, canalizações e outros trabalhos;
- l) O grau e o modo da compactação dos aterros dependem do fim a que se destina o terrapleno, obrigando-se, sempre que haja dúvidas, o empreiteiro a seguir as instruções da fiscalização;
- m) Se as terras não possuírem a humidade necessária, quando espalhadas em camadas, deverão ser regadas antes da compactação;
- n) Quando necessário e a fiscalização assim o entender, as terras deverão ser gradadas a fim de uniformizar o teor da humidade;
- o) Se as terras estiverem com humidade excessiva, que prejudique a sua compactação, deverá atrasar-se este trabalho, até que as terras se encontrem como teor ótimo de humidade;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- p) As cotas provisórias a dar aos aterros serão tais que após os assentamentos se atinjam as cotas fixadas com tolerâncias aceitáveis.

Transporte de Terras

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) Transporte dos produtos resultantes das demolições de elementos dissonantes e todos os volumes de terras impróprias, com entulho e lixos que estejam previstos remover no local, de acordo com o projeto.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como tendo referência especial os seguintes:

- a) As terras de escavação não utilizadas nos aterros ou os volumes de terras impróprias, com entulho ou lixo, serão removidas para vazadouro externo.
- b) Salvo qualquer referência, não será devido nenhum pagamento adicional ao Empreiteiro pelo transporte de terras, provenientes de locais de empréstimo, cujo custo se considera incluído nos preços respeitantes ao capítulo de movimento de terra.

Acabamento dos Terraplenos

Descrição do artigo

Encontram-se incluídos neste artigo os seguintes trabalhos:

- a) Transporte dos produtos de aterro resultantes da decapagem e sua colocação no local previsto;
- b) Regularização de terras resultantes da decapagem, das terras de abertura de covas;
- c) Depósito da camada de terra viva de forma uniforme, nas zonas de prado natural, e nas zonas das grelhas de enrelvamento com grelhas pitonadas, de acordo com o projeto.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como tendo referência especial os seguintes:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- a) Todas as áreas terraplenadas serão regularizadas de acordo com o projetado;
- b) As zonas destinadas a serem revestidas por prado e espécies arbóreas, receberão uma camada uniforme de terra viva, conforme as peças escritas e desenhadas (cumprindo o que está disposto no plano de remodelação e drenagem, no que respeita às cotas da superfície final do terreno e ao plano da sementeira do prado natural);
- c) Esta terra viva será proveniente de pargas de decapagem ou, de outras zonas adquiridas pelo empreiteiro, ou a definir pela fiscalização.

Reclamações

- 1 - Caso o empreiteiro verifique qualquer erro ou omissão no levantamento topográfico, deverá fazer a sua reclamação antes de iniciar os trabalhos, e no prazo de 30 dias que se seguem à data da consignação.
- 2 - A reclamação deverá vir acompanhada dos elementos necessários à respetiva apreciação.
- 3 - Se o Empreiteiro não apresentar qualquer reclamação nos dias que se seguem à consignação, ou se o Empreiteiro iniciar o trabalho a que se refere este ponto, isso significará que aceita como boa a superfície do terreno definida em planta topográfica.
- 4 - O empreiteiro pode, em qualquer altura, apresentar a reclamação referente às medições de terras, entendendo-se que, se não for feita nas condições dos parágrafos anteriores, se refere exclusivamente ao cálculo dos volumes entre os terraplenos do projeto e a superfície do terreno.

Cláusula 57.^a

PAVIMENTOS E OUTROS REVESTIMENTOS

Disposições Gerais

Construção da Fundação de outros pavimentos

Em todos os pavimentos, a caixa base, aberta à profundidade indicada em projeto, deverá ser humedecida e seguidamente bem compactada, por rolagem e batimento, até que uma marca de pegada não exceda em profundidade 1mm (numa espessura de 0,10m a 95% de compactação "AASHO modificado").

Nas zonas em que o terreno se deforma pela ação do cilindro, o empreiteiro deverá lançar sobre o fundo da caixa, uma camada de detritos de pedra ou areia, segundo as indicações da fiscalização, depois do que se cilindrar novamente até se obter a estabilidade necessária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Saneamento do leito do pavimento

- 1 - O leito do pavimento deverá ficar limpo, isento de lama, poeiras ou outras substâncias estranhas e possuir as inclinações indispensáveis para escoamento superficial.
- 2 - Se, por qualquer razão, o leito do pavimento não se apresentar convenientemente estabilizado, essa situação deverá ser corrigida pela remoção do substrato causador do problema, na extensão e profundidade necessárias.
- 3 - O material removido será substituído por um substrato com características de sub-base, suficientemente compactado de modo a não permitir a acumulação de água, garantindo a capacidade de suporte dos terrenos de fundação.

Caixa de base da Fundação, Compactação e Regularização

- 1 - Os materiais usados na fundação dos pavimentos (sub-base em brita de granulometria 4-60mm e base em "tout-venant") serão espalhados em camadas, que serão bem compactadas, de acordo com o definido no projeto quanto a espessura de aplicação (entre 5 a 10cm cada camada).
- 2 - O espalhamento será feito com maquinaria apropriada (exemplo motoniveladora), de um modo regular garantindo que a camada fique homogénea e que a sua superfície se mantenha com a forma definitiva.
- 3 - Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente, que não possa facilmente ser eliminado por cilindrado, proceder-se-á à escarificação e homogeneização da mistura e regularização da superfície.
- 4 - A compactação da superfície dos pavimentos não deverá ser inferior a 95% do valor PROCTOR modificado em toda a área e espessuras tratadas.
- 5 - Se na operação de compactação o material não tiver humidade necessária terá de se proceder a uma distribuição uniforme de água, de modo a cobrir a largura total da área tratada. A distribuição de água organizar-se-á de modo a que se faça de forma rápida e contínua.
- 6 - A compactação será feita, através de um cilindro de 10 toneladas, por duas vezes, em camadas de espessura igual a metade da espessura final pretendida. A espessura de cada camada depois da compactação é de 5cm e de 10cm, de acordo com desenhos de projeto, com um índice máximo de vazios – 15%.
- 7 - A superfície da camada ficará lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto e não apresentará, em qualquer ponto, diferenças superiores a 2,5cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

8 - Os atravessamentos dos pavimentos por parte de elementos das redes de água, eletricidade, entre outros, que surjam no decorrer dos trabalhos, serão executados em tubos de ferro galvanizado ou tubos de PVC rígido integrados em manilhas de betão, a uma profundidade que evite a sua ruptura.

Pavimento em Placas Hidráulicas de Betão do tipo Soplacas Betoplan Blaster Coral

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a)** Escavação para a fundação, carga, transporte, descarga e espalhamento dos produtos da escavação;
- b)** Compactação do solo;
- c)** Aplicação de uma camada de brita com 0,10m;
- d)** Aplicação de uma camada de betão de assentamento com 0,05m;
- e)** Transporte e fornecimento de placas hidráulicas de betão do tipo soplacas betoplan blaster coral com 20x20x4,5cm;
- f)** Preenchimento de junta com argamassa de cimento e areia ao traço de 1/3;

Condições Técnicas



Fig. 1 – Placas Betoplan Blaster pigmentação coral

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a)** A camada de brita terá espessura de 0,10m, com granulometria de 6/12 pisada e devidamente compactada;
- b)** A camada de betão de assentamento terá espessura de 0,05m;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- c) As placas hidráulicas de betão serão do tipo soplacas betoplan blaster coral com 20x20x4,5cm;
- d) O preenchimento das juntas entre as placas será com argamassa de cimento e areia ao traço de 1/3;
- e) Após o preenchimento das juntas o pavimento deverá ser varrido e limpo;
- f) O pavimento, depois de concluído deverá apresentar uma superfície desempenada e firme, não sendo admitidas ondulações com flechas superiores a 0,01m medidas com régua de 4m;
- g) Após instalação, garantir o tempo necessário para a secagem e estabilização (mínimo de 3 dias), antes da abertura para circulação pedonal.

Lancil em Mármore Branco da região

Considerações Gerais

- 1 - Os lancis serão executados em mármore branco da região, havendo alguns metros lineares a remover, a trabalhar e a reassentar (se possível a remoção com a peça intacta) e outros propostos, de acordo com as peças desenhadas.
- 2 - Neste artigo encontra-se:
 - a) Lancil guia existente, a remover, a limpar e reimplantar na zona adjacente entre a calçada irregular em mármore e o estacionamento em betuminoso a rematar, de acordo com as peças desenhadas;
 - b) Efetuar o boleamento ou truncamento de uma das arestas salientes que fazem ângulos de 90 graus em mudanças de direção a reimplantar na zona de passeio;
 - c) Bujardar lancis que ficam nos acessos a mobilidade condicionada.

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) O fornecimento dos lancis-guias em mármore branco da região, com as dimensões discriminadas em desenhos de projeto;
- b) A escavação para a fundação, carga, transporte, descarga e espalhamento dos produtos de escavação;
- c) A execução do lancil-guia, com os pavimentos e valetas de drenagem adjacentes.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6



Fig.2 – Exemplo de lancil-guias em mármore branco da região

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) Os Lancis-guias propostos serão em mármore branco da região com a secção média de 0,18x0,30x0,45m;
- b) A fundação será contínua de betão simples com a secção média de 0,40x0,60x0,65m;
- c) Os lancis-guias não terão lesins, nem outras imperfeições, deverão ter textura homogénea e compacta, apresentar tonalidade uniforme e serão tratados à bojarda nas faces que fiquem à vista;
- d) Os lancis-guias, confinantes com a calçada irregular em mármore da região, serão colocados de modo a ter as faces à vista, terá as dimensões de 0,18m de largura e 0,12m de altura acima do pavimento em asfalto betuminoso do estacionamento automóvel;
- e) Nas mudanças de ângulo de 90.º as arestas são boleadas;
- f) Nos lancis de acesso e travessias, é contemplada a legislação para mobilidade condicionada e as superfícies serão bujardadas (com função antiderrapante);
- g) As juntas deverão apresentar-se, no final, reduzidas ao mínimo, e serão formadas com argamassa de cimento e a areia ao traço de 1:4.

Lancil-Guia em Aço Corten

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) Fornecimento e instalação de lancil-guia em aço corten com 240x1060mm de tipologia “wovar”, ao nível do pavimento em calçada irregular da região, com as indicações discriminadas em desenhos e medições de projeto;
- b) Fornecimento e instalação de cantos para a fixação dos lancis em aço corten com 240x1060mm de tipologia “wovar” ao nível do pavimento em calçada irregular em mármore da

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

região, incluindo contactar as peças com o encaixe interno, com as indicações discriminadas em desenhos e medições de projeto;

- c) Fornecimento de trabalhos, equipamentos e materiais necessários à execução dos lancis-guia, de acordo com os desenhos do projeto.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) Os lancis-guias a construir serão executados em aço CORTEN com 240x1060mm de tipologia “Wovar” ao nível do pavimento exterior entre este e a zona de prado natural;
- b) Para a instalação do lancil-guia, terá de ser efetuada a abertura de uma fenda no solo de 130mm de profundidade, além da largura da bordadura (240mm);
- c) A construção dos cantos com 90º de ângulo prevê a aplicação das peças dobradas em ângulos de 90 graus, incluindo o seu encaixe e a sua fixação com os pinos, no chão;
- d) Para fixação do lancil-guia serão necessários: um martelo de borracha, um nível de bolha para nivelamento das peças e uma rebarbadora para ajustar o tamanho e a altura, caso necessário.

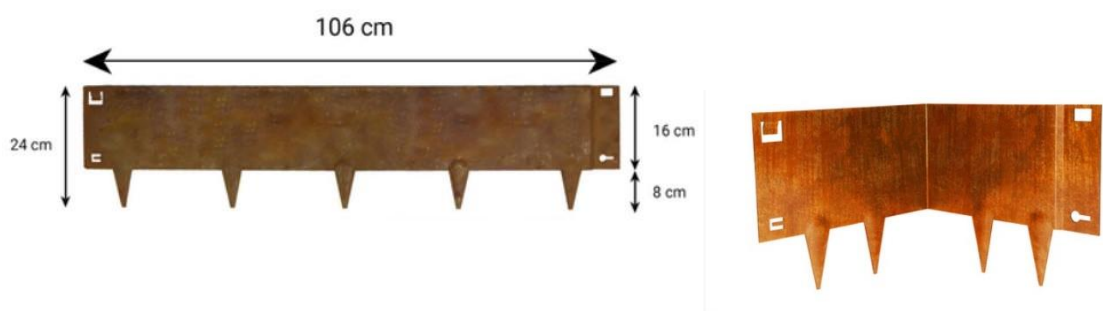


Fig.3 – Pormenor ilustrativo de guia e respectivos cantos em aço CORTEN com 240X1060 mm de tipologia “wovar”

- e) Para colocação do lancil-guia, deve colocar-se na fenda aberta e deslizar as juntas. De seguida dever-se-á conectar as peças das bordaduras, utilizando o encaixe existente no final delas;
- f) Para a fixação do lancil-guia no solo, deverão usar-se os pinos que se fixam com um martelo de borracha e o auxílio de um nível de bolha para nivelar a altura das extremidades superiores da bordadura;
- g) Para ajustar o tamanho e a altura do lancil-guia poderá utilizar-se uma rebarbadora, se necessário;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- h) Para fechar a fenda aberta deverá preencher com terra;
- i) Para a instalação de cantos em aço corten com 400x1060mm de tipologia “wovar”, na fixação do lancil-guia cujos limites são os cantos, incluindo conectar as peças com o encaixe interno e todos os demais materiais e equipamentos necessários à sua boa execução, de acordo com os desenhos de projeto;
- j) Para além destes materiais e trabalhos, serão necessários todos os acessórios, materiais, cortes, remates e trabalhos necessários à sua boa execução, conforme desenhos de projeto;
- k) O lancil-guia só fica completamente enferrujado, após algumas semanas ou meses.

Escadas em blocos de betão revestidas e capeadas com lajes de mármore bujardado

Descrição do artigo

Encontram-se descritos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) O fornecimento de blocos de betão pré-fabricado e do massante ligante;
- b) O fornecimento de areia, cimento e água;
- c) A abertura de fundações, remoção de produtos escavados e enchimento;
- d) A construção de muro de alvenaria de blocos de betão pré-fabricado com altura na continuidade do existente;
- e) O fornecimento e assentamento das lajes em mármore branco da região, com as dimensões 0,60x0,24x0,03m, com acabamento antiderrapante, bujardado a pico grosso, sobre o pavimento (cobertores);
- f) O fornecimento de argamassa colante de assentamento das lajes, de acordo com os desenhos do projeto;
- g) Os cortes e remates necessários.

Condições Técnicas

1 - Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) É necessário abrir as fundações, respeitando a dimensões conforme desenhos de projeto;
- b) Os blocos de betão a utilizar na alvenaria deve ser de bom leito, sem fendas e limpa de terra ou quaisquer corpos estranhos e fazer boa presa com as argamassas;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- c) Os blocos devem ter as dimensões adaptadas ao tipo de obra a que se destina, nomeadamente a espessura da parede, no sentido longitudinal e transversal, de modo a que inclua no seu interior os armários com as infra-estruturas de apoio a realização de eventos;
- 2 - A construção das escadas em alvenaria de blocos de betão deverá seguir os seguintes passos processuais:
- a) Alinhar, sanear e cavar a totalidade da vala de fundação com o terreno existente;
 - b) Dispor o aprovisionamento de blocos ao longo da vala, deixando espaço, para se trabalhar;
 - c) Assentar os blocos de betão de base (na fundação) ao longo de toda a vala;
 - d) Colocar o preenchimento entre eles ao mesmo tempo que se vai progredindo no trabalho;
 - e) Proceder aos acabamentos, de acordo com os desenhos do projeto;
 - f) O capeamento com as lajetas de mármore branco da região deve ser efetuado após reboco das escadas.
- 3 - As lajes de mármore branco da região, não terão lesins, betume, entre outras, devendo ter textura homogénea e compacta, serão resistentes ao desgaste e apresentar tonalidade uniforme.
- 4 - O revestimento será constituído por lajes de mármore branco com 30mm de espessura, nos espelhos e nos cobertores com faixa antiderrapante no lado exterior dos degraus, conforme amostra a apresentar pelo empreiteiro e a aprovar pela fiscalização.
- 5 - As lajes serão assentes sobre argamassa colante;
- 6 - As juntas das lajes deverão apresentar-se com 2mm de espessura, preenchidas com argamassa de cimento e areia.

Calçada irregular de Mármore branco da região

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) Escavação para a fundação, carga, transporte, descarga e espalhamento dos produtos de escavação;
- b) Camada de toutvenant e areia;
- c) Pedra irregular em mármore branco da região com arestas entre 0,11m a 0,05m;
- d) Assentamento da calçada irregular de qualidade e dimensões indicadas no projeto.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6



Fig.4 – Exemplo de calçada irregular em mármore branco da região

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) A camada de toutvenant terá espessura de 0,10m, sendo regada e compactada, sobre o terreno natural bem compactado;
- b) A camada de areia de assentamento terá 0,10m de espessura;
- c) A areia a utilizar na camada de assentamento, em cima da qual ficará a calçada irregular de mármore, deverá ser limpa, isenta de argila ou qualquer outra substância prejudicial, possuir um equivalente de areia superior a 30% e uma curva granulométrica contínua com um $D_{máx}=5mm$ e com uma espessura mínima de 0,05m depois de compactada;
- d) A calçada irregular de mármore será assente sobre uma camada de areia de 0,10m de espessura, previamente colocada sobre a base de toutvenant;
- e) Antes da colocação da calçada, a espessura de areia será perfeitamente regularizada, humedecida e compactada;
- f) O assentamento da calçada irregular com arestas próximas de 0,11m a 0,05m será efetuado de forma que a junta entre as pedras possua, uma espessura inferior a 0,015m.
- g) As juntas serão guarnecidas e a calçada bem compactada, devendo ser levantadas e assentes de novo as pedras que sejam formem saliências ou depressões, ou se apresentem fissuradas;
- h) A calçada, depois de concluída deverá apresentar uma superfície desempenada e firme;
- i) Para além do controlo dos trabalhos durante a sua execução e das características geométricas da superfície acabada, efetuar-se-á sobre toda a calçada assente a prova de carga com pneu utilizando para o efeito um camião de 260 KN nominais, carregado. Esta prova visa determinar

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

a qualidade dos trabalhos de compactação da calçada, bem como verificar a capacidade de suporte desta;

- j) Após finalização e prova de carga a superfície da calçada deverá apresentar-se bem regularizada, não sendo admitidas ondulações com flechas superiores a 0,01m medidas com régua de 4m.

Calçada em cubos de granito

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) Escavação para a fundação, carga, transporte, descarga e espalhamento dos produtos da escavação;
- b) Camada de toutvenant e areia;
- c) Cubos de granito com arestas de 0,10m;
- d) Assentamento da calçada irregular de qualidade e dimensões indicadas no projeto.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) A camada de toutvenant terá espessura de 0,10m, sendo regada e compactada, sobre terreno natural bem compactado;
- b) A camada de areia de assentamento terá 0,10m de espessura;
- c) A areia a utilizar na camada de assentamento, em cima da qual ficará a calçada irregular de mármore, deverá ser limpa, isenta de argila ou qualquer outra substância prejudicial, possuir um equivalente de areia superior a 30% e uma curva granulométrica contínua com um $D_{máx}=5mm$ e com uma espessura mínima de 0,05m depois de compactada;
- d) A calçada em cubos de granito será assente sobre uma camada de areia de 0,10m de espessura, previamente colocada sobre a base de toutvenant;
- e) Antes da colocação da calçada, a espessura de areia será perfeitamente regularizada, humedecida e compactada;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- f) O assentamento da calçada, regular em cubos de granito será efetuado de forma que a junta entre as pedras possua, uma espessura inferior a 0,015m;
- g) As juntas serão guarnecidas e a calçada bem compactada, devendo ser levantadas e assentes de novo as pedras que sejam formem saliências ou depressões, ou se apresentem fissuradas;
- h) A calçada, depois de concluída deverá apresentar uma superfície desempenada e firme;
- i) Para além do controlo dos trabalhos durante a sua execução e das características geométricas da superfície acabada, efetuar-se-á sobre toda a calçada assente a prova de carga com pneu utilizando para o efeito um camião de 260 KN nominais, carregado. Esta prova visa determinar a qualidade dos trabalhos de compactação da calçada, bem como verificar a capacidade de suporte desta;
- j) Após finalização e prova de carga a superfície da calçada deverá apresentar-se bem regularizada, não sendo admitidas ondulações com flechas superiores a 0,01m medidas com régua de 4m.

Murete de suporte em betão armado com acabamento natural envernizado com verniz do tipo Dyrup

Descrição dos trabalhos

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) Preparação do Terreno;
- b) Limpeza da área e nivelamento do solo;
- c) Marcação e delimitação da área do murete;
- d) Serão utilizados o aço A400 e o betão C20/25 (B25);
- e) O aço deve ter a textura homogénea, grão fino, não quebradiço, isento de zincagens, pintura argilas, óleo, com ferrugem solta e apresentar as demais características exigidas pelo Regulamento de Estruturas de Betão Armado e PréEsforçado (R.E.B.A.P.) e pelo Eurocódigo 2 para um aço desta classe.
- f) Na fabricação do betão o cimento a empregar será tipo Portland. As características mínimas de resistência, qualidade e condição de fornecimento devem obedecer ao estipulado no R.E.B.A.P.;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- g) A brita a usar será de natureza siliciosa ou quartzosa, de grão seco, anguloso e áspero ao tacto, isenta de órgão decomposto, de partículas de argila e areia ferruginosa, mica, sal marinho, matérias orgânicas ou outras estranhas, sendo de preferência de ribeira;
- h) A brita a empregar será de mármore, apresentar arestas vivas e faces de fracturas recentes, não ter forma lamelar, não ter matérias estranhas aderentes, ser limpa de terras;
- i) A água a empregar será limpa, isenta de óleos, ácidos, alcális, sal marinho, substâncias orgânicas e qualquer outra impureza;
- j) A fabricação do betão é da responsabilidade do empreiteiro, podendo este utilizar betão pronto ou fabricá-lo em obra. De qualquer modo este deverá sempre ter as características exigidas pelo Regulamento de Estruturas de Betão Armado e PréEsforçado (R.E.B.A.P.) e pelo Eurocódigo 2 para um betão da classe C20/25 (B25);
- k) Devem ser efetuados ensaios que permitam verificar as características do betão utilizado, cujos ensaios também podem ser pedidos pelo técnico responsável em qualquer altura da betonagem;
- l) O recobrimento das armaduras nunca poderá ser inferior ao estipulado no projeto, de modo a assegurar a transmissão de forças de aderência, impedir o destaque do betão e assegurar a proteção das armaduras contra fogo e corrosão. Para tal deve o empreiteiro tomar as providências necessárias;
- m) Na dobragem dos varões, o empreiteiro deve seguir as prescrições para os raios mínimos de curvatura presentes no R.E.B.A.P.. Deve observar ainda as indicações do autor do projeto;
- n) O empreiteiro deve utilizar os comprimentos de amarração referidos no projeto bem como observar as indicações do projetista. As extremidades dos varões devem ser rectas;
- o) Não poderá proceder-se a qualquer betonagem e descofragem, sem a prévia autorização da fiscalização ou do autor do projeto. Todos os elementos deverão ser vibrados mecanicamente, não sendo permitida a interrupção da betonagem durante a execução de qualquer elemento. Não poderão ser executadas betonagens de quaisquer elementos, sem que o autor do projeto ou a fiscalização da especialidade verifique a estabilidade das cofragens, os seus apoios, a posição e conformidade das armaduras com o projeto;
- p) As cofragens serão de madeira de pinho ou metálicas e estanques. Devem também ser reforçadas de modo a permitir a vibração do betão. Todos os cavaletes de montagem, assim como os prumos das cofragens das lajes e das vigas devem ser equipados com dispositivos que permitam fazer o descimbramento sem pancadas nem vibrações. A execução das cofragens e seus apoios, deverão ser capazes de resistir às cargas a que vão ser submetidas, bem como deixar o betão com perfeito acabamento após descofragem. Os elementos

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

estruturais apenas deverão ser descobrados após autorização do autor do projeto ou da fiscalização;

- q) Apenas será permitida a colocação de cargas sobre a estrutura quando tiver decorrido o tempo suficiente após a betonagem e mediante autorização do técnico responsável.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) Execução das Fundações:
- i) Escavação de valas para a fundação de acordo com as especificações estruturais;
 - ii) Aplicação de betão ciclópico ou de regularização, conforme necessário;
 - iii) Colocação de armaduras conforme projeto estrutural;
 - iv) Betão de fundação, garantindo um correto tempo de cura.
- b) Construção do Murete:
- i) Cofragem adequada para assegurar um acabamento uniforme, em madeira ou metálica, garantindo superfície lisa e uniforme;
 - ii) Colocação de armadura metálica em aço de A400 NR ou equivalente, conforme especificação do projeto;
 - iii) Lançamento do betão armado com resistência mínima de C20/25, de acordo com a NP EN 206-1;
 - iv) Vibração e compactação do betão para evitar falhas;
 - v) Descofragem após tempo adequado de cura.
- c) Acabamento e Tratamento da Superfície:
- i) Lixagem e regularização da superfície exposta do betão;
 - ii) Aplicação do verniz Dyrup adequado para betão com acabamento naturalizado, garantindo proteção contra agentes atmosféricos e durabilidade;
 - iii) Aplicação do verniz em duas a três demãos, conforme indicação do fabricante, garantindo a secagem adequada entre demãos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Muro existente a recuperar em Alvenaria de blocos de betão rebocado com cimento e capeado com lajetas de mármore branco da região

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:



Fig. 5, 6 e 7 - Murete existente em alvenaria de blocos de betão a recuperar a capear com lajetas de mármore branco da região.

- a) O fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização do trabalho;
- b) A limpeza dos muretes;
- c) A remoção de todos os materiais e equipamentos fixos nos muretes;
- d) A aplicação de massa de enchimento ou material similar nas fissuras existentes nos muros de modo a garantir maior estabilidade e segurança dos mesmos;
- e) A aprumação do muro com a aplicação de todos os materiais, equipamentos e materiais necessários, de acordo com o existente;
- f) O reboco do topo das laterais dos muretes, de acordo com os desenhos de projeto;
- g) A aplicação de materiais de pintura a branco, com tinta acrílica de secagem rápida do tipo C-Floor RM620, ou similar ou caiação a branco ou outro revestimento de acordo com os desenhos;
- h) A aplicação de lajetas de mármore branco da região no revestimento superior, de acordo com os desenhos de projeto;
- i) Todos os trabalhos e materiais, limpeza e remoção de lixos, entulhos e restos de obra para vazadouro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, salientam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- A recuperação dos muretes deve ser efetuada antes dos trabalhos de revestimento das superfícies adjacentes;
- A recuperação dos muretes deve ocorrer na mesma altura da construção do murete adjacente aos existentes;
- A remoção do capeamento e recuperação dos muretes deve ser feito em primeiro lugar, assim como a remoção de todos os materiais e equipamentos fixos nos muretes;
- O capeamento dos muretes com lajetas de mármore branco da região, deve ser efetuado antes da pintura lateral;
- A aplicação da tinta deve ser efetuada, após a remoção dos equipamentos de cofragem e da secagem do reboco;
- A altura dos muretes é de acordo com os desenhos de projeto e a acertar em obra.

Murete em Alvenaria de blocos de betão pré-fabricado, rebocado e capeado com lajetas de mármore branco da região

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- O fornecimento de blocos de betão pré-fabricado e do massame ligante;
- O fornecimento de areia, cimento e água;
- A abertura de fundações, remoção de produtos escavados e enchimento;
- A construção de muro em alvenaria de blocos de betão pré-fabricado com altura na continuidade do existente.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, salientam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- É necessário abrir as fundações, respeitando a dimensões conforme desenhos de projeto;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- b) Os blocos de betão a utilizar na alvenaria dever ser de bom leito, sem fendas e limpa de terra ou quaisquer corpos estranhos e fazer boa presa com as argamassas;
- c) Os blocos devem ter as dimensões adaptadas ao tipo de obra a que se destina, nomeadamente a espessura da parede, no sentido longitudinal e transversal, de modo a que incluir no seu interior os armários com as infra-estruturas de apoio a realização de eventos;
- d) A construção do murete em alvenaria de blocos de betão deverá seguir os seguintes passos processuais:
- i) Alinhar, sanear e cavar a totalidade da vala de fundação com o existente;
 - ii) Dispor o aprovisionamento de blocos ao longo da vala, deixando espaço para se trabalhar;
 - iii) Assentar os blocos de betão de base (na fundação) ao longo de toda a vala;
 - iv) Colocar o preenchimento entre eles ao mesmo tempo que se vai progredindo no trabalho;
 - v) Proceder aos acabamentos, de acordo com os desenhos de projeto;
 - vi) O capeamento com as lajetas de mármore branco da região deve ser efetuado antes da pintura dos muretes.
- e) A construção de murete deve ser efetuada antes da colocação do pavimento.

Cláusula 58.^a

Drenagem

Descrição do artigo

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os seguintes:

- a) O fornecimento e assentamento de tubagem em PVC rígido PN6 COM DIÂMETROS DE 125mm e de 140mm;
- b) O fornecimento e a aplicação de tela de impermeabilização ao longo da parede adjacente à rampa;
- c) O fornecimento de camada de areia de assentamento;
- d) O fornecimento de camada de brita acima da tubagem;
- e) O fornecimento, assentamento e instalação de caleiras de drenagem;
- f) O fornecimento e assentamento das grelhas das caleiras de drenagem;
- g) O fornecimento e assentamento de caixas de ligação à rede pública de águas pluviais;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

- h) O estabelecimento de ligações à rede pública de água pluviais.

Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve o trabalho indicado neste artigo, salientam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) É necessário abrir as fundações, respeitando a dimensões conforme desenhos de pormenor;
- b) É necessário o assentamento da camada de areia sobre o solo compactada, conforme desenhos de pormenor;
- c) Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC rígido PN6 com diâmetro de 140mm do lado da parede;
- d) Assentamento de tubagem de tubagem em PVC rígido PN6, com diâmetro de 125mm do outro lado da rampa;
- e) Aplicação de tela de impermeabilização na parede confinante com todos os materiais necessários antes da implantação das tubagens;
- f) Aplicação de camada de brita sobre a tubagem para melhoria da drenagem;
- g) Instalação de caleiras de drenagem com grelha em locais estratégicos para recolha eficiente das águas pluviais;
- h) Ligações das caleiras à rede pública de águas pluviais garantindo adequada vazão da água;
- i) Todos os materiais utilizados devem cumprir as normas de qualidade e segurança aplicáveis;
- j) **O local da obra deverá ser mantido limpo e seguro durante toda a execução dos serviços.**

Cláusula 59.^a

Programa de Trabalhos

Após a conclusão dos trabalhos de instalação e antes do início do prazo de garantia respeitante a este tipo de trabalhos, o empreiteiro deverá apresentar à fiscalização, o programa geral de trabalhos a prosseguir para a realização da manutenção contratual, detalhando as operações a realizar em cada época. Esse programa deverá ser atualizado sempre que as circunstâncias o determinem.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

Cláusula 60.^a

Limpeza

Após a conclusão da obra, e antes da receção provisória da obra, todos os produtos residuais designadamente restos de solos, materiais granulares, entre outros materiais inertes, deverão ser total e completamente removidos da zona da obra, bem como proceder-se ao seu tratamento paisagístico.

Cláusula 61.^a

Medidas Cautelares

Na realização dos trabalhos que constituem a presente Empreitada, o Adjudicatário obriga-se a proteger e acautelar de forma adequada o revestimento vegetal existente a manter, bem como as redes de infra-estruturas, caixas, tubagens e acessórios existentes, obrigando-se o Empreiteiro a repô-las por completo quando danificadas ou levantadas, logo que possível, incluindo todos os trabalhos complementares. Incluem-se nas medidas cautelares a decapagem e armazenamento da terra viva proveniente dos locais onde se irão implantar edifícios, muros de suporte e áreas pavimentadas e dos locais sujeitos a movimentação de terras.

A identificação e isolamento destas áreas deve ser claro, e o material utilizado será durável e resistente.

Nas peças escritas e desenhadas do projeto e nas medições e orçamento, onde é feita a referência a qualquer tipo de marca, deverá ler-se “do tipo” ou “equivalente”.

Cláusula 62.^a

Trabalhos não especificados

Todos os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos deverão ser executados por forma a cumprir o indicado nos desenhos de projeto e de acordo com as instruções das “Cláusulas Técnicas Gerais” em vigor.

Em caso de omissão nas “Cláusulas Técnicas Gerais”, seguir-se-ão as instruções do fabricante ou da fiscalização, tendo sempre em atenção as indicações dos desenhos de projeto.

Cláusula 63.^a

Garantia

Durante o prazo de Garantia – 5 anos, a partir da receção provisória – o empreiteiro compromete-se a proceder a todos os trabalhos de regas, retanchas, cortes, mondas, fertilizações, tutorarem, necessárias à boa conservação de todas as plantações e sementeiras, substituição de plantas, materiais, pavimentos ou drenagem, danificados durante esse período, não podendo negar-se aos

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DO CHALÉ-ZONA B EM BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 7/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 6

trabalhos a isso referentes, que a fiscalização determinar, sem o que estará sujeito à aplicação de penalidades que a fiscalização determinar.

Após o prazo de garantia, no caso dos trabalhos se encontrarem executados nas devidas condições, proceder-se-á à recepção provisória.

Cláusula 64.^a

Materiais não previstos

Todos os restantes materiais que tiverem que ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente Caderno de Encargos, deverão apresentar as características definidas por legislação que lhes seja aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pelo dono da obra.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo